



Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

CEP 29760 ALTO RIO NOVO - ES

LEI Nº 056/91

DE 19 DE SETEMBRO DE 1991.



Macafaria

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde- C.M.S., uma entidade de importância colegiada de caráter deliberativo.

Art. 2º)- O C.M.S. contará com a participação paritária de representantes das entidades dos trabalhadores de saúde e das instituições gestoras dos serviços de saúde 50% (cinquenta por cento) e dos usuários 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Presidirá o C.M.S., o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social e na sua ausência o Vice-Presidente a ser eleito pelos conselheiros.

§ 2º - Serão membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde os seguintes:

I - 5 (cinco) membros representando as entidades dos trabalhadores na área de saúde assim discriminados:

a) - 2 (dois) membros da classe dos Trabalhadores do Serviço da Saúde pública Municipal, sendo:

- 1 (um) representante do serviço social;

- 1 (um) representante médico.

b) - 1 (um) membro da classe dos trabalhadores no setor da Saúde Pública Estadual, sendo:

- 1 (um) representante da área de saneamento.

c) - 2 (dois) membros da Classe dos Trabalhadores das entidades privadas na área de Saúde, sendo:

- 1 (um) representante da Diretoria do Hospital;

- 1 (um) representante da Companhia Espiritosan -



Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

CEP 29760 ALTO RIO NOVO - ES



- III - Residir a mais de dois (02) anos no Município;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos.

Art. 3º) - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse relevante e não remunerada.

Art. 4º) - Ao Conselho Municipal de saúde dentre outras competências cabe:

§ 1º - Estabelecer as diretrizes e a Política Municipal de Saúde em consonância com as estabelecidas para o nível Estadual e federal;

§ 2º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde, acompanhar e avaliar sua execução física e financeira;

§ 3º - Discutir e aprovar o orçamento anual de Saúde e os planos de aplicação de recursos das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde, acompanhar e avaliar a execução das metas físicas e financeiras, principalmente no que tange aos investimentos e aos programas de expansão e desenvolvimento dos recursos humanos;

§ 4º - Aprovar as prestações de contas mensais das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde;

§ 5º - Acompanhar e avaliar o sistema de referência e contra-referência Intra-Municipal e do nível I para o nível II;

§ 6º - Aprovar os contratos e convênios com a rede complementar do nível I;

§ 7º - As decisões adotadas no Conselho serão pela maioria de seus membros presentes à reunião, exigindo-se a presença de pelo menos metade dos membros para poder deliberar sobre qualquer assunto.

Art. 5º) - No prazo de 30 (trinta) dias o Prefeito Municipal Instalará o Conselho e este no mesmo prazo, submeterá ao Prefeito o seu regimento interno para referendação.

Art. 6º) - O poder Executivo fornecerá material e pessoal, e o Poder legislativo instalações para que as reuniões do Conselho se realizem, a contento.

proposta



Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

CEP 29760 ALTO RIO NOVO - ES



- Art. 7º) - O regimento interno a ser elaborado observará as seguintes regras básicas:
- § 1º - As previstas no § 7 do Art. 4º;
 - § 2º - Que as condições do conselho serão externadas, em formas de deliberações numeradas;
 - § 3º - Poderá o Conselho criar comissões especiais para matérias específicas se necessário;
 - § 4º - Haverá reunião ordinária, pelo menos, bimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias.
- Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito Municipal de Alto Rio Novo, em 19 de setembro de 1991.


SEBASTIÃO ALVES CALDEIRA
Prefeito Municipal